



**MENSAGEM Nº 37/18**

Barueri, 2 de agosto de 2018.

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre premissas ambientais relativas à manutenção, limpeza, construção de muro e passeio em imóveis urbanos.

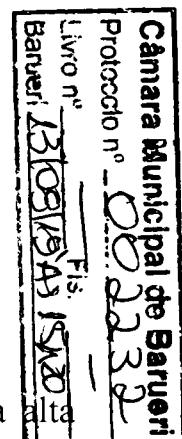
De se registrar que essa matéria envolvendo “muros de fecho e passeios” já foi anteriormente regulamentada pela Lei nº 2.070, de 18 de maio de 2011, diploma ao qual também foram adicionadas pontuais alterações por meio de legislação posterior, sempre com vista ao aprimoramento da norma ou correção de eventuais pontos carecedores de melhor objetividade.

Ocorre, no entanto, que a mencionada Lei nº 2.070/11 trata igualmente da manutenção e limpeza dos imóveis urbanos e define responsabilidades dos geradores de resíduos sólidos.

Estas previsões legais continuam vigorando tal como previstas nos regramentos atuais, passando de ora em diante a questão pertinente aos muros de fechamento e calçadas adjacentes aos imóveis urbanos a ser cuidada exclusivamente pela propositura aqui em análise.

Com isto, a Prefeitura pretende sinalizar à população, de modo muito claro, que está empenhada em fazer cumprir as regras básicas de postura urbana relacionadas à propriedade imóvel, visando assegurar um mínimo de equilíbrio ao tecido urbano constituído pelo aglomerado de residências e áreas não edificadas espalhadas pelo Município.

As exigências técnicas a serem observadas para fins da construção do muro de fecho e do calçamento são notadamente práticas e estão taxativamente descritas no texto legal.





Os eventuais casos de descumprimento dessa norma receberão num primeiro momento uma notificação para que tomem as providências devidas.

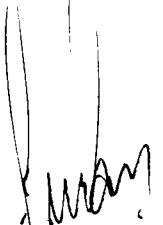
Somente após a constatação de que nada foi feito pelo notificado é que então será lavrado auto de infração, com observância dos critérios e prazos constantes dos artigos 10, 11 e 12, do projeto em apreço.

A Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente passa a ser o órgão responsável pela efetividade dessas diretrizes normativas, podendo solicitar o auxílio do Departamento da Guarda Municipal Ambiental nos casos em que esse tipo de reforço venha a se mostrar necessário.

Como dito ao princípio, a iniciativa foi idealizada com vista a permitir que seja mantido em boas condições o denominado “asseio urbano”, sabendo-se que os maiores beneficiários de uma cidade bem organizada são os seus próprios moradores, a quem o Poder Público tem o dever de bem servir.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor  
SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO  
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI**